

CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Israelândia – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e;

CONTRATADA: **MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILILÂNCIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.958.127/0001-58, com endereço na Rua Manaus, s/n Qd.13, Lt. 02, Bairro Jardim das Esmeraldas, Goiânia - Goiás, CEP: 74.830-110, representada por **FÁBIO MENDONÇA DA COSTA**, RG: 4267597, CPF/MF nº 927.301.241-87, residente e domiciliado em Goiânia – Go, na Rua RC-05, s/n, Qd. 09, Lt. 37, Residencial Canadá – CEP: 74.370-619.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e

Condições:

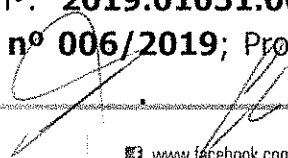
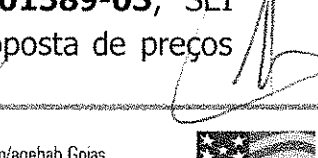

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº: **2019.01031.001589-03**, SEI **201900031000098**, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019**; Proposta de preços

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060

www.agehab.go.gov.br




www.facebook.com/agehab.Goiias
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



apresentada em 19/09/2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nº s 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, ATRAVÉS DE 02 (DOIS) EMPREGADOS MASCULINOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA ATENDER A DEMANDA DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O vigilante deverá executar as atividades abaixo:

3.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

3.3. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

- 3.5.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.6.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a situação daquelas inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.7.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente quando devidamente autorizados, anotando em documento próprio o nome, registro, cargo, gerência, diretoria de lotação e tarefa a executar;
- 3.8.** Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;
- 3.9.** Quando necessário o empregar de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exatidão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;
- 3.10.** Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido;
- 3.11.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em caso de emergência;
- 3.12.** Demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas;
- 3.13.** Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 3.14.** Comunicar à Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.15.** Executar ronda (s) diária (s) conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.16.** Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. O serviço de segurança patrimonial desarmada deverá ser prestado de forma contínua, através de um posto composto por 02 (dois) vigilantes (sexo masculino) devidamente treinados, qualificados, uniformizados e instruídos para o relacionamento com o público, em escala de 12x36, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 10h às 22h, para atender a demanda da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto.

4.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente.

4.3. A duração mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016.

4.4. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da AGEHAB;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) Haja autorização da autoridade competente.

4.5. O prazo de vigência, poderá ser suspenso, conforme o Art 140 – do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

4.6. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

4.7. O prazo para começar a executar os serviços será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

5.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

5.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

5.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de

ações que objetivam:

I – aferir o cumprimento dos resultados previstos pela AGEHAB para o serviço contratado;

II – verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III – registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregulares;

IV – prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)** e valor mensal será de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, conforme proposta da contratada datada de 19/09/2019, parte integrante deste contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;

b). Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18- A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, sob CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos serviços;

f) Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

6.3. O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual e junto a Justiça do Trabalho.

6.5. Para efeito de liberação de pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) "Se houver prestação de serviços na sede da AGEHAB, ou em qualquer lugar por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis das guias pagas, de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia de arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e também, cópias dos contracheques ou da folha de pagamento, dos recibos de férias dos termos de rescisões dos contratos de trabalhos, se houverem, devidamente assinados e quitados, referente ao mês anterior ao do pagamento efetuado pela contratante, além das certidões Negativas de Débitos do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS".

b) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

6.6. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

6.7. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Os contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra serão reajustados por meio de Repactuação, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, conforme o disposto nos artigos 151 a 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

7.1.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

7.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.1.3. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

7.2. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

7.2.1. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

7.2.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.2.3. A AGEHAB deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de obra no respectivo Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

8.3. Fornecer Livro de Ocorrência, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho:

Uniforme masculino:

Calça / Camisa de mangas compridas e curtas / Cinto / Sapatos / Meias / Quepe com emblema, Jaqueta de frio ou Japona / Capa de chuva, impermeável / Crachá / Lanterna de Led, com bateria recarregável/ Botas;

- 8.4.** A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- 8.6.** A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender;
- 8.7.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- 8.8.** A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 8.9.** A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- 8.10.** A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- 8.11.** A Contratada está obrigada a manter o pessoal devidamente identificado através de uso de crachás com fotografia recente e uniformizados de forma condizente com os serviços executados, fornecendo-lhes uniformes em quantidade suficientes para se apresentar dentro dos padrões de eficiência recomendáveis;
- 8.12.** A Contratada está obrigada a relatar a AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- 8.13.** A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, disponibilizando efetivo, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo; para atender quaisquer danos, faltas, licenças, dispensas, suspensões ou férias de seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas;

- 8.14.** A Contratada está obrigada a manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade em recinto da AGEHAB;
- 8.15.** A Contratada está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatório e/ou inconvenientes à AGEHAB, vedado o retorno dos mesmos às dependências da AGEHAB, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 8.16.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 8.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.18.** Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 8.19.** Providenciar a substituição de seus empregados no caso de falta ao trabalho no **prazo máximo de 02 (duas) horas;**
- 8.20.** A Contratada está responsável pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da AGEHAB, bem como o retorno por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que **seja necessário a execução de serviços em regime extraordinário;**
- 8.21.** A Contratada deverá apresentar mensalmente a AGEHAB a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- 8.22.** A Contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 9.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 13.303/2016;
- 9.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços **aprovadas;**
- 9.6.** Indicar instalações sanitárias;
- 9.7.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de **acordo com as especificações trazidas neste Termo;**
- 9.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 9.9.** Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- 9.10.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 9.11.** Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 9.12.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as Leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1.** As despesas do presente contrato correrão á conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis,

a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3. Nas hipóteses previstas no Item 11.1., o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 11.2., à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;
- d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16;

11.5. 6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.6. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços,

de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.7. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.8. A prática de qualquer das infrações previstas no item 11.7. sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.9. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 11.04., não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.10. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

11.11. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

12.2. Constituem-se motivos para rescisão contratual:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. Alteração da pessoa do Contrato;

a). A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total, ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

I. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

II. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

III. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

V. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VI. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VII. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 19.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

12.8. Rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

13.2 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.2.

13.5. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

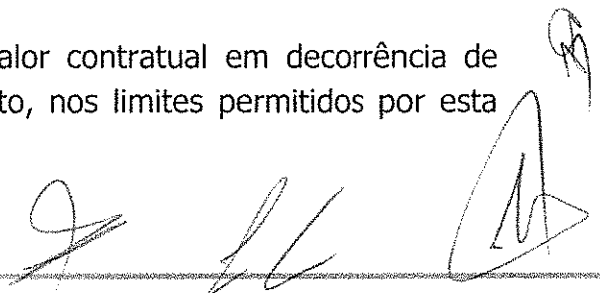
13.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.9. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.10.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



13.10.2. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.10.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

13.10.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à AGEHAB ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16, Art. 82 a Art. 84, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

14.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

14.3. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente

contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 30 de outubro de 2019.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente



LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro



MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nilva Maria Melo de Oliveira
CPF: 290.335.431-68

2- [Signature]
CPF: 309.122.621-72

[Signatures]

ANEXO I DO CONTRATO Nº 023/2019

**DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo

previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 30 de outubro de 2019.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro



MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILILÂNCIA LTDA-EPP
Contratada

ANEXO II DO CONTRATO

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA SEDE DA
AGEHAB

FASE DE ANÁLISE – Da Contratação		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação (anterior a contratação)		
<input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor (anterior a contratação)		
<input type="checkbox"/> Gestão Contratual (após a contratação)		
RISCO 01 – Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Prestação parcial do serviço.	
2.	Prejuízo orçamentário para a Administração.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise da qualificação econômico-financeira feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial.	GECONT
2.	Exigir atestado de capacidade técnica.	Área Demandante/CPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rescisão contratual.	Área Demandante
2.	Convocação da segunda colocada no certame licitatório.	CPL

FASE DE ANÁLISE – GESTÃO CONTRATUAL (após a contratação)	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação (anterior a contratação)	
<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor (anterior a contratação)	



() Gestão Contratual (após a contratação)

RISCO 01 – Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável (<input checked="" type="checkbox"/>) Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Prestação do serviço de maneira incompleta e/ou inadequada, com baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar a equipe de fiscalização do Contrato de forma a poder reconhecer possíveis fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Penalizar a empresa de acordo com o previsto nos itens 12 e 13 do Termo de Referência (Sanções administrativas e penalidades e multas).	Área Demandante

RISCO 02 – Responsabilidade Solidária da Administração em Ações Trabalhistas		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável (<input checked="" type="checkbox"/>) Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Prejuízo à Administração.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Treinamento dos gestores/fiscais do contrato	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Ter critérios mais rígidos para seleção das empresas a serem contratadas e também verificar todos os seus índices econômicos, financeiros e contábeis	CPL/GECON/Área demandante
RISCO 03 – Fraude na documentação trabalhista apresentada.		
Probabilidade:	() Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (<input checked="" type="checkbox"/>) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento do contrato e prejuízo ao colaborador terceirizado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Treinamento sobre reconhecimento de fraudes para os gestores/fiscais.	GGP/AUDIN
2.	Conferência dos documentos por diversos departamentos.	GECON/AUDIN/ASJUR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Retenção do pagamento até a regularização da situação.	Área Demandante

2.	Penalizar a empresa de acordo com o previsto nos itens 12 e 13 do Termo de Referência (Sanções administrativas e penalidades e multas).	Área Demandante
----	---	-----------------

RISCO 04 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Prejuízo para o colaborador terceirizado, o que contribui para possíveis processos trabalhistas.	
2.	Atraso no pagamento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação com mais acuidade das certidões.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Penalizar a empresa de acordo com o previsto nos itens 12 e 13 do Termo de Referência (Sanções administrativas e penalidades e multas).	Diretoria da Área Demandante
RISCO 05 – Mudanças em tributos ou encargos		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de risco:	(X) Aceitável () Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Custos não previstos (oneração do contrato).	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acrescentar a cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Confecção de termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato celebrado.	CPL

TABELA DE NÍVEL DE RISCO

NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Área demandante: Gerência Administrativa

Cristiane Lopes da Silva